



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 028/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**DEFINE MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS, NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 03 DE JUNHO A
18 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como biológico/epidemia por doença infecciosa viral (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2021, que prorrogou a declaração de estado de calamidade pública no município de Queimadas – PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.323 de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 26ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 31 de maio corrente ano, o município de Queimadas – PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Queimadas – PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.323 de 02 de junho de 2021, a serem aplicadas no âmbito do Município de Queimadas- Paraíba, no período compreendido entre os dias 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, das 18h00min as 05h00min do dia seguinte.

Art. 3º. Fica proibida a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer;

Art. 4º. Fica proibida a utilização de espaço de lazer privado, a exemplo de clubes, piscinas, e similares, durante o período compreendido no art. 1º do presente decreto.

Art. 5º. Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, não poderão realizar a exibição de apresentações artísticas de qualquer natureza, sendo vedada,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

inclusive, apresentações de música ao vivo, ainda que por cantores na modalidade “voz e violão”.

Art. 6º. Quanto às demais disposições, o Município de Queimadas acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021.

Art. 7º. A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas e o desatendimento às regras implicará nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 139/2017 e na Lei Municipal nº. 658/2020.

Art. 8º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas/PB, em 02 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito